

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI N° 203/99
De 27 de abril de 1999.

**AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE
TARIFAS.**

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 27/04/99, e Eu Sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços agropecuários com máquinas e equipamentos da patrulha agrícola mecanizada da Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC.

Art. 2.º. A prestação dos serviços mencionados no caput. do artigo anterior, será remunerado abaixo do custo dos combustíveis e das despesas de manutenção das máquinas e equipamentos utilizados conforme prevê o art. 140 da Lei Orgânica deste município, a razão de 10 (dez) UFIRs por hora trabalhada.



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 3º. A receita obtida com a prestação dos serviços públicos em numerário deverá ser recolhida ao Município.

Art. 4º. - O prazo de vencimento da prestação de serviços de arado e gradeação será de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do documento de arrecadação do débito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 27 de abril de 1999.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal